

Portaria n.º 304/2015**de 22 de setembro**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Terras de Bouro foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/97, de 5 de junho de 1997, publicada no *Diário da República*, n.º 152/1997, 1.ª série-B, de 4 de julho de 1997.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação de REN para o município de Terras de Bouro, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do mencionado n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 25 de junho de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Terras de Bouro, tendo apresentado declaração datada de 29 de novembro de 2013, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Terras de Bouro.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro

do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, e pelo Despacho n.º 8647/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2015, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Terras de Bouro, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

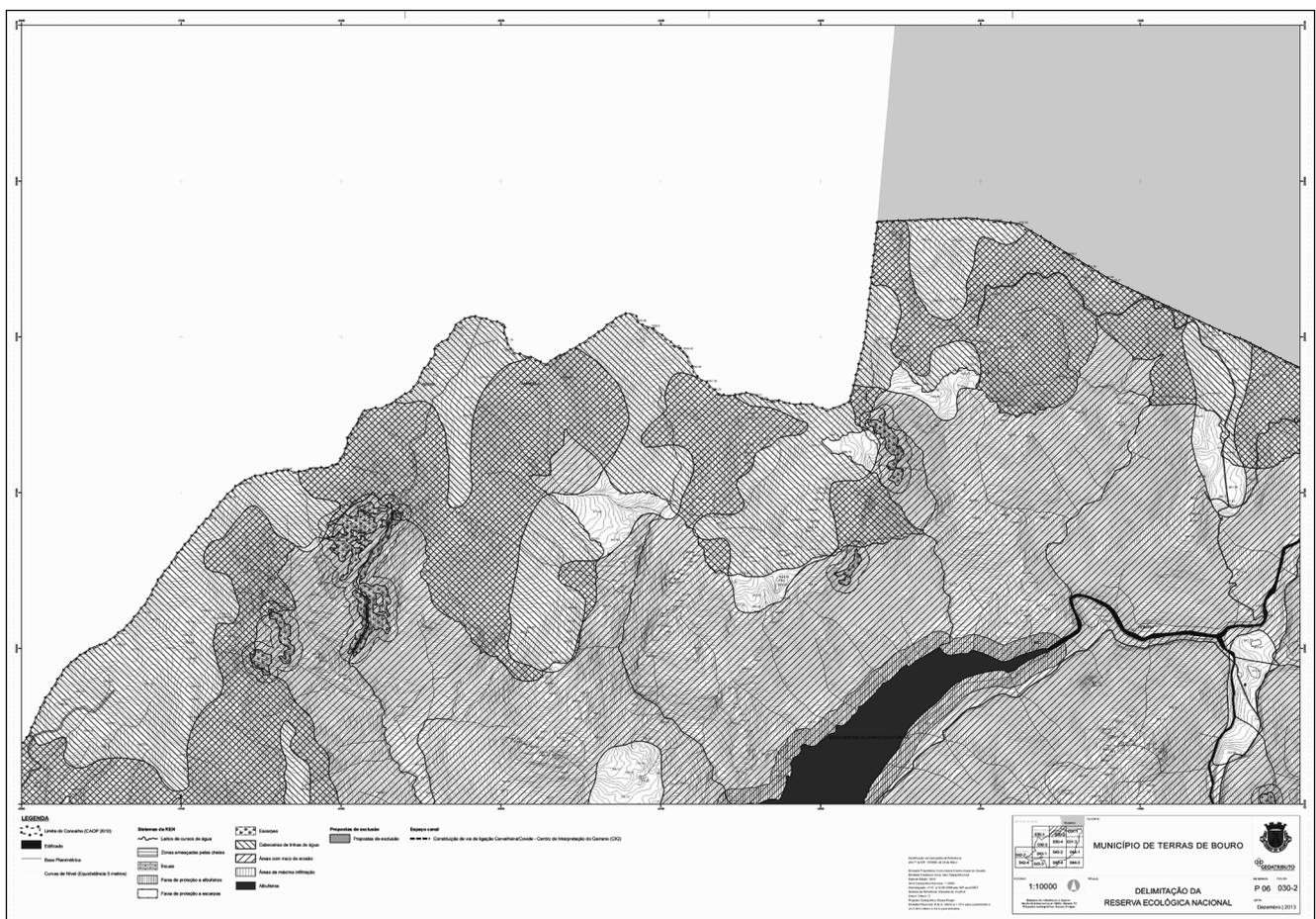
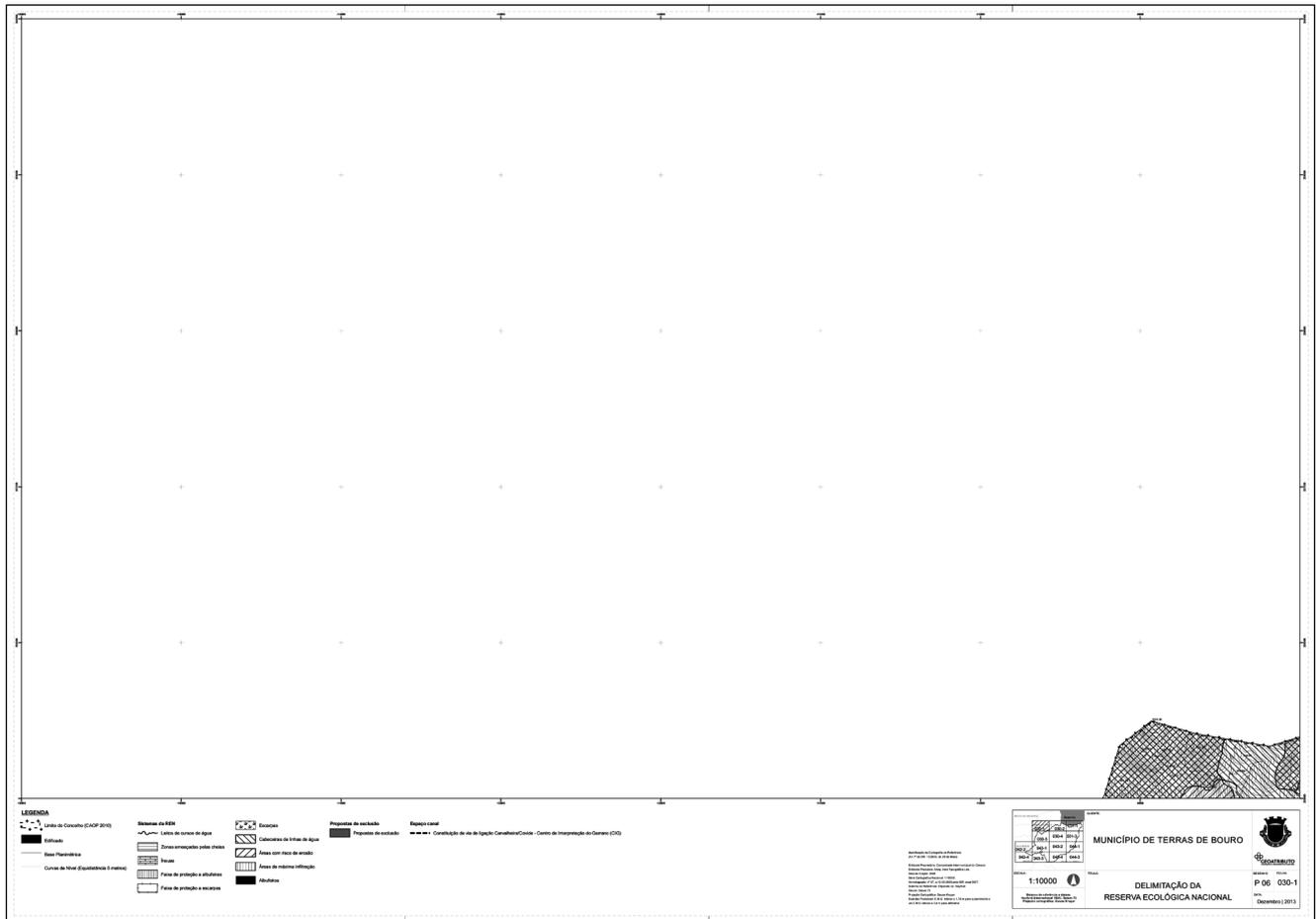
Artigo 2.º**Consulta**

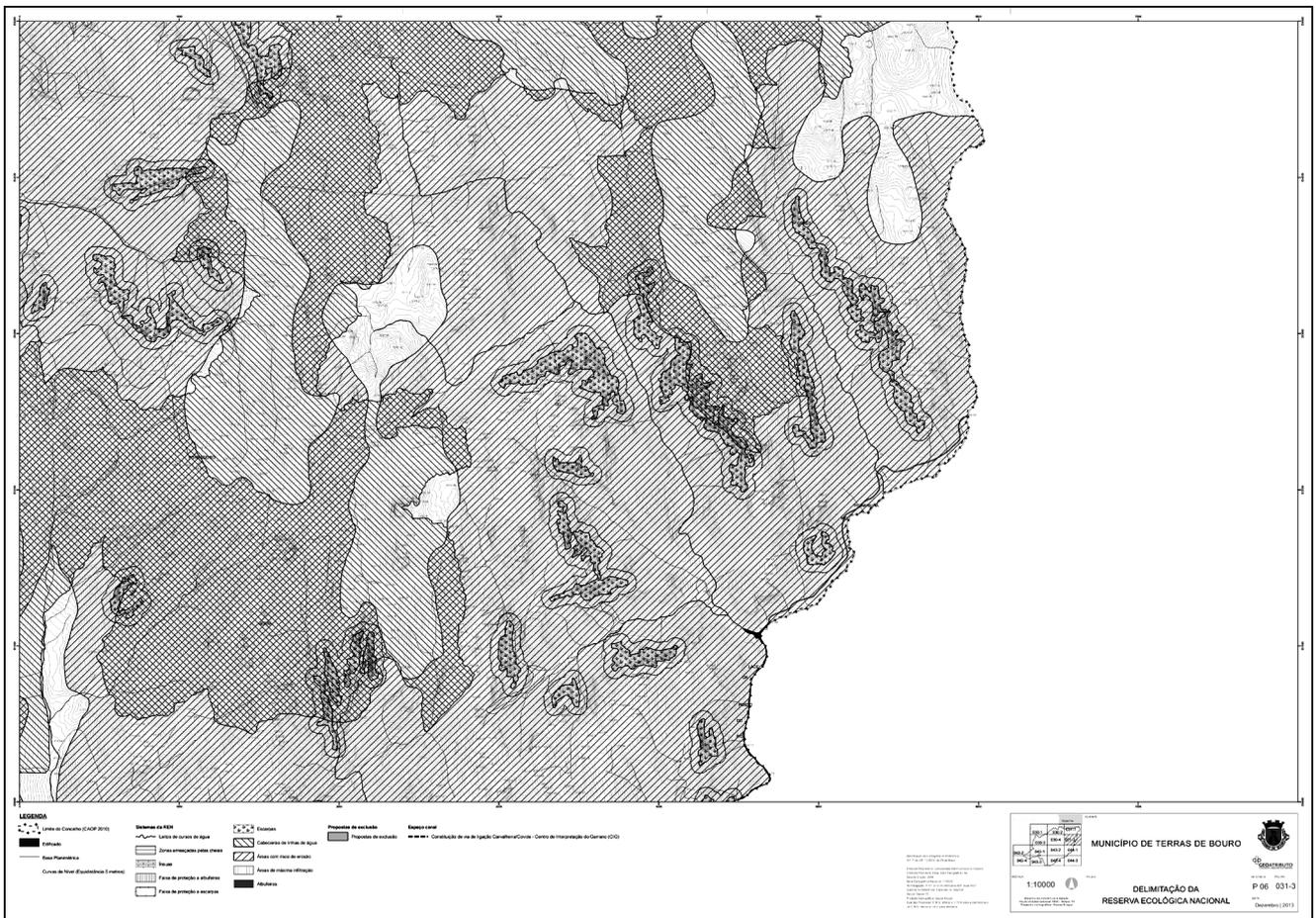
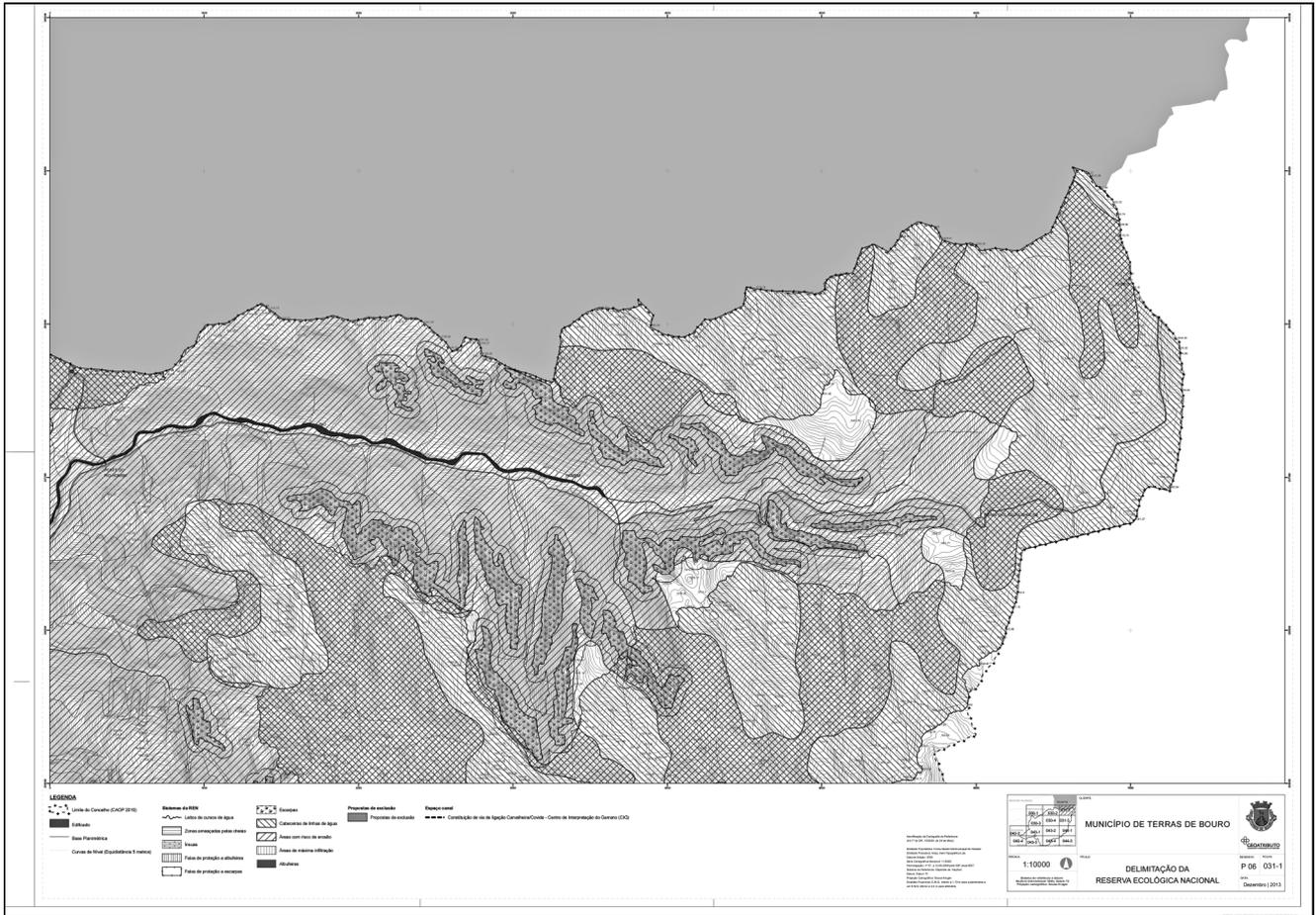
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

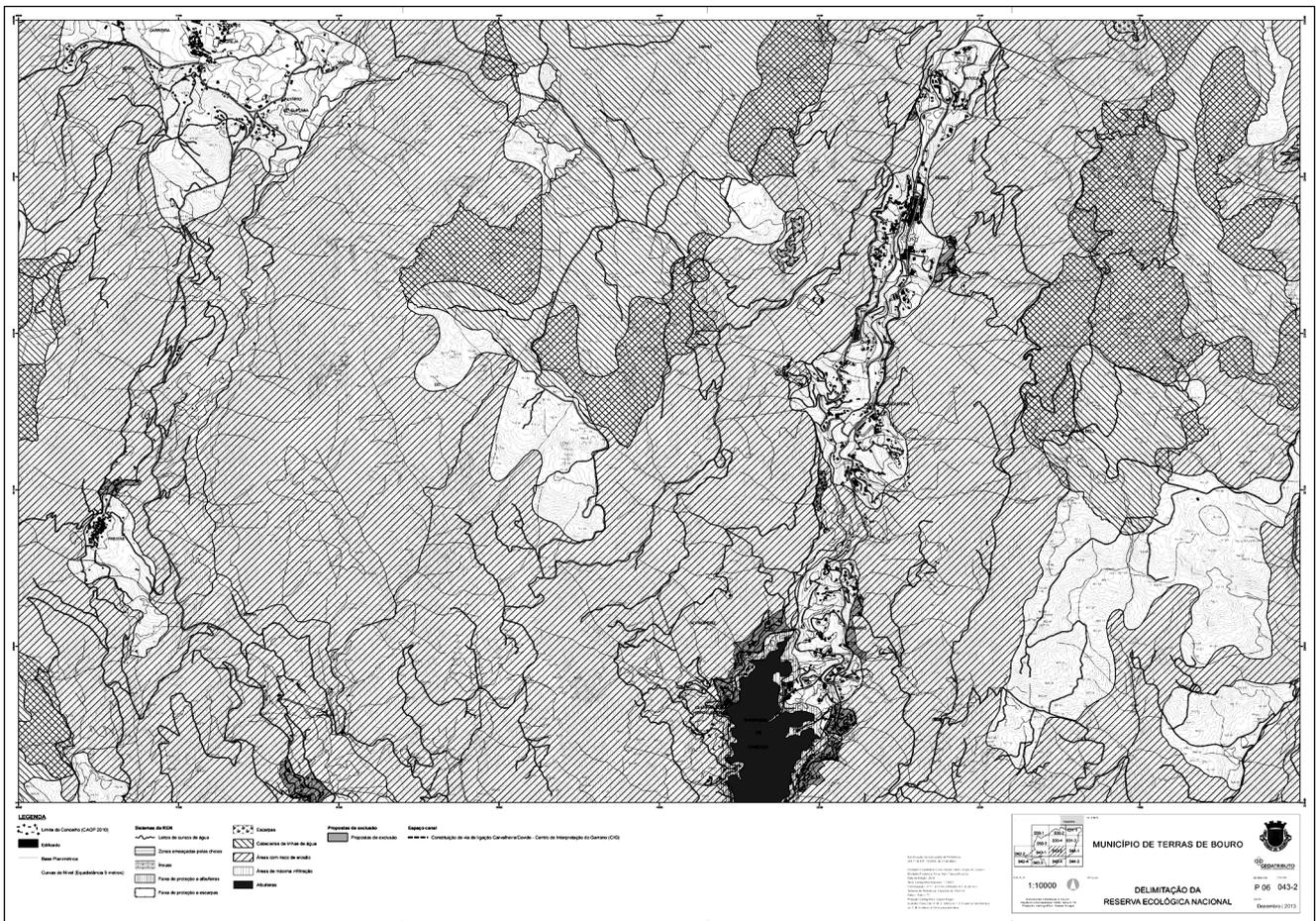
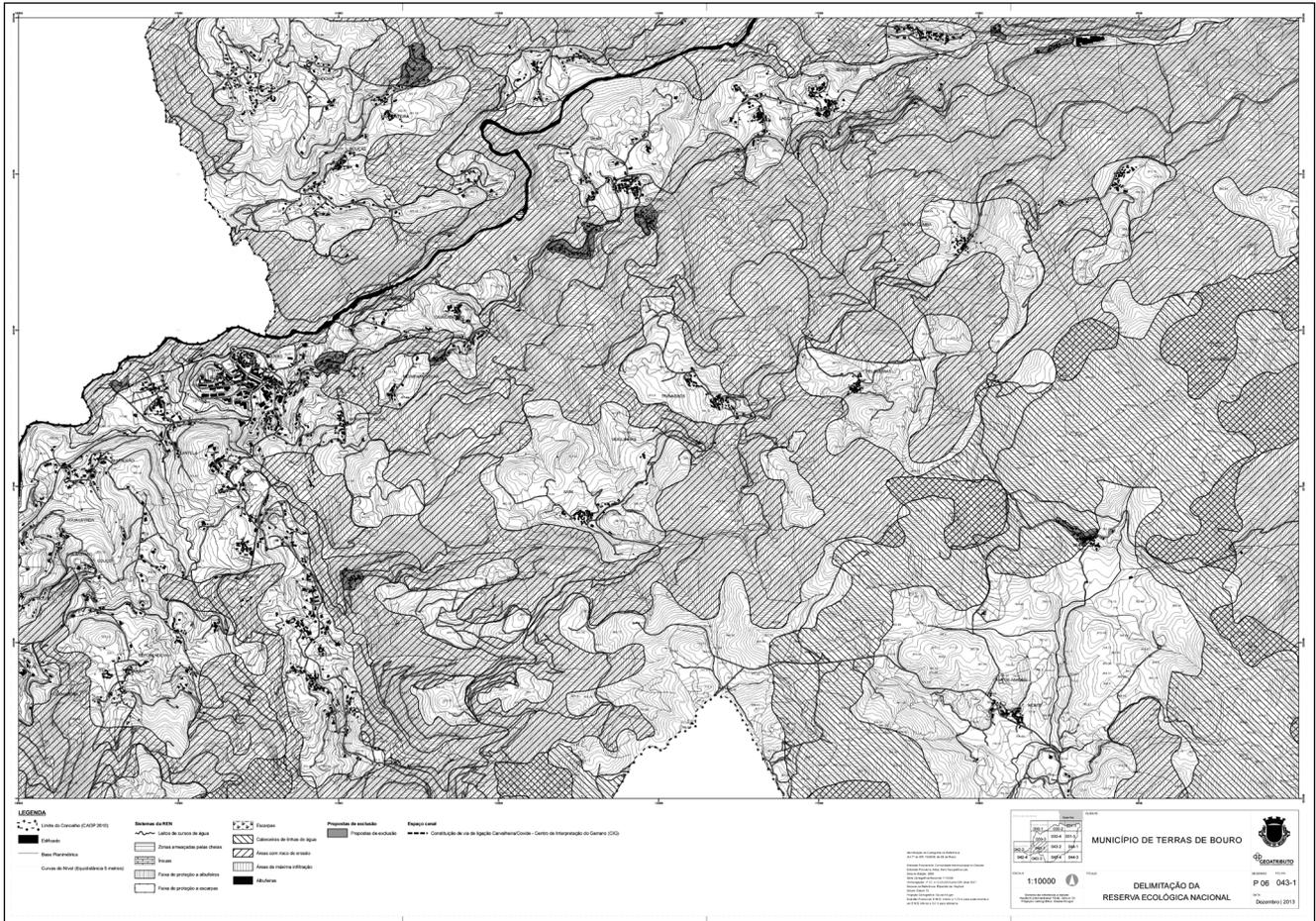
Artigo 3.º**Produção de efeitos**

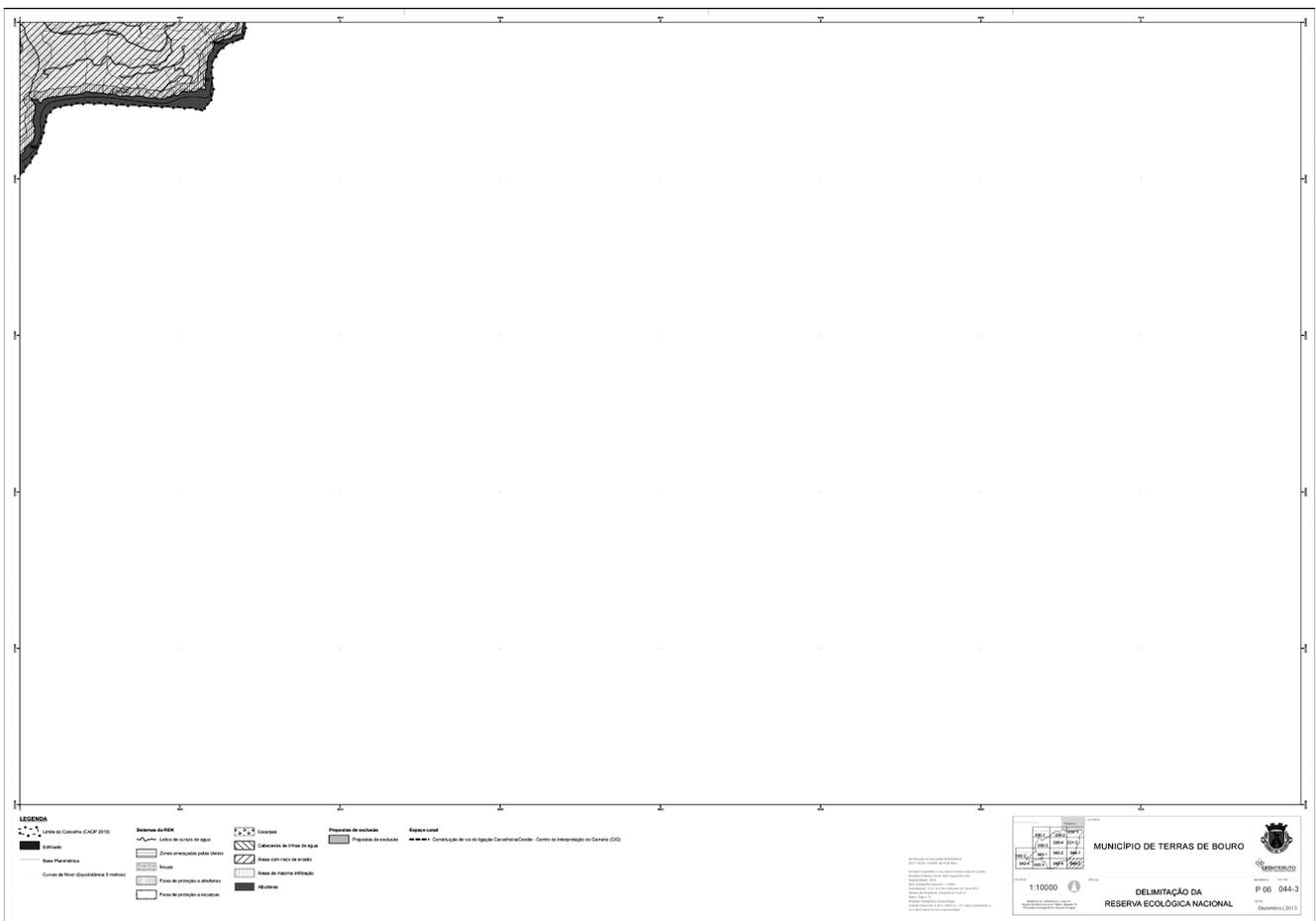
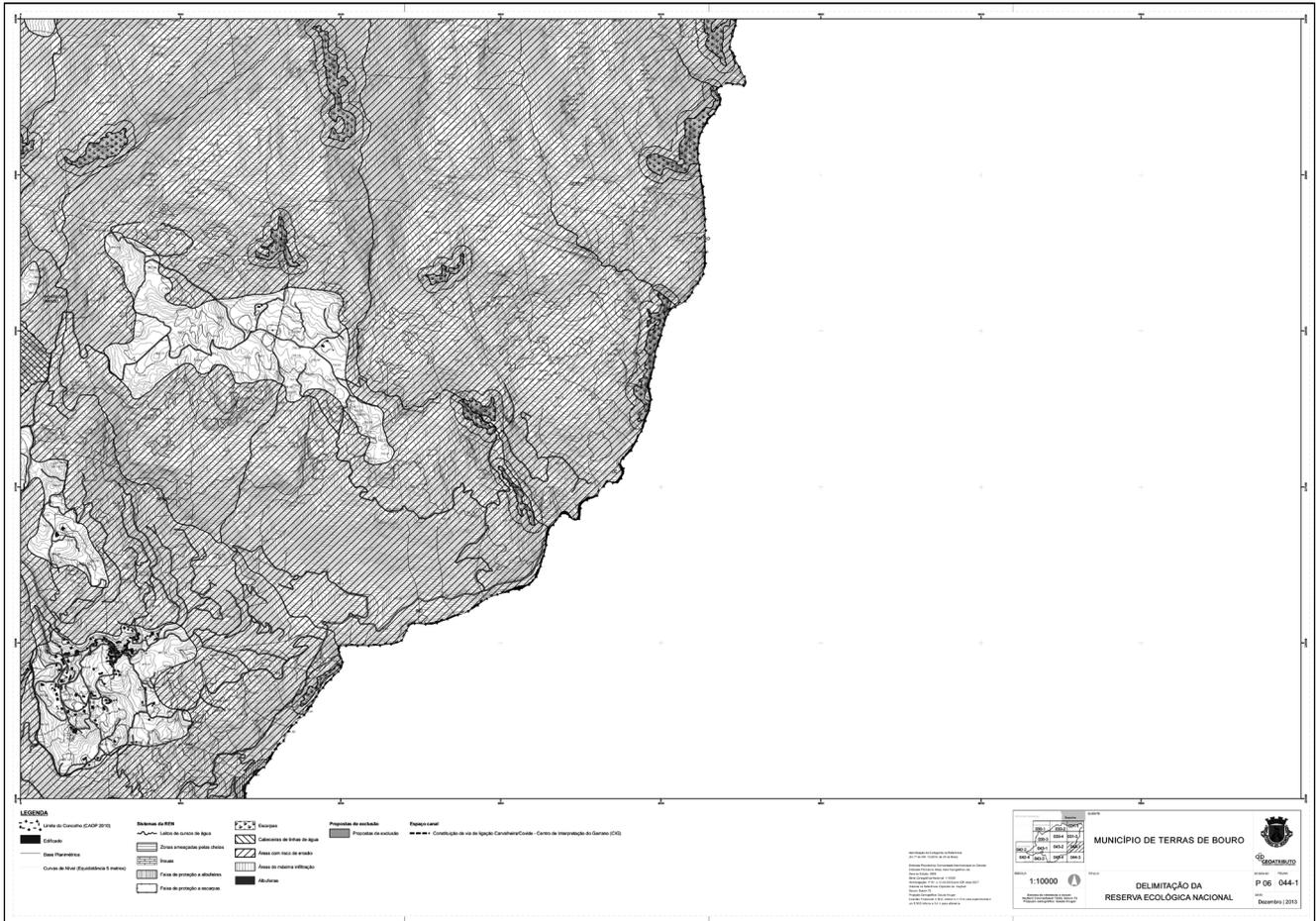
A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Terras de Bouro.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 4 de setembro de 2015.









QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Terras de Bouro

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C.01	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.02	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos, classificada como solo urbano no PDM em vigor.
C.03	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.04	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.05	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Acerto de cariz técnico para inclusão de edificações já existentes antes da redelimitação do perímetro urbano em área infraestruturada.
C.06	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.07	Zonas ameaçadas pelas cheias; Áreas de máxima infiltração.	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.08	Cabeceiras de linhas de água; Áreas com risco de erosão.	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.09	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.10	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.11	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.12	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Acerto de cariz técnico para inclusão de edificado existente levando o espaço urbano até ao limite do mesmo.
C.13	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.14	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.15	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.16	Cabeceiras de linhas de água	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.17	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano; Espaços agrícolas; Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal.	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos e pequena área de expansão que permite o estabelecimento de faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção.
C.18	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Área de aglomerado existente para inclusão na categoria de edificação dispersa ou solo urbano de baixa densidade. Área inserida em POAC nas categorias de espaços agrícolas, florestais e silvo pastoris.
C.19	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Área de aglomerado existente para inclusão na categoria de edificação dispersa ou solo urbano de baixa densidade e que se encontra classificado como solo urbano no POAC.
C.20	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos no lugar de Gradouro.
C.21	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos e preconizado no POAC. Esta área apresenta um acerto de escala em relação ao POAC para inclusão de edificado adjacente.
C.22	Faixa de proteção a albufeiras	Espaço urbano	Área de aglomerado urbano consolidado preconizado no POAC.
C.23	Faixa de proteção a albufeiras; Áreas com risco de erosão.	Espaço urbano	Área de aglomerado urbano consolidado preconizado no POAC como espaço urbanizável e no POPNPG enquadra-se como área não abrangida por regime de proteção específico.
C.24	Faixa de proteção a albufeiras; Áreas com risco de erosão.	Equipamento hidráulico	Área de equipamento hidráulico existente e preconizado em POAC. Trata-se da transcrição da cartografia do POAC em vigor, à escala 1:25 000.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C.25	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.26	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.27	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos.
C.28	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos e preconizado no POAC como espaço urbano. Apresenta, ainda, uma pequena área que reflete um acerto de escala.
C.29	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos e preconizado no POAC como espaço urbano. Apresenta, ainda, uma pequena área que reflete um acerto de escala.
C.30	Faixa de proteção a albufeiras	Espaço urbano	Acerto de escala a aglomerado urbano preconizado no POAC.
C.31	Faixa de proteção a albufeiras	Espaço urbano	Acerto de escala a aglomerado urbano preconizado no POAC.
C.32	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Área de aglomerado existente que se encontra classificada como solo urbano no POAC.
C.33	Faixa de proteção a albufeiras; Áreas com risco de erosão.	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos, classificado como solo urbano no PDM em vigor e preconizado em POAC.
C.34	Faixa de proteção a albufeiras	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos e preconizado no POAC como espaço urbano. Apresenta, ainda, uma pequena área que reflete um acerto de escala a este aglomerado urbano.
C.35	Faixa de proteção a albufeiras; Áreas com risco de erosão.	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos, conforme o POAC em vigor e pequeno acerto de escala ao mesmo.
C.36	Áreas com risco de erosão . . .	Espaço urbano	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção, já preconizada no PDM em vigor.
C.37	Faixa de proteção a albufeiras	Espaço urbano	Área de aglomerado já consolidado, com o topónimo de Alqueirão, e devidamente infraestruturado antes da aprovação do POAC, ratificado por Despacho Conjunto no D.R. 2.ª série n.º 133, de 8 de junho de 1993 e, posteriormente, revisto pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2002, de 07/05, por manifesto erro daquele Plano Especial, como bem demonstra o extrato rasterizado da cartografia à escala 1/1000 com cobertura fotográfica de 1991, anexo a esta memória descritiva.
C.38	Faixa de proteção a albufeiras	Espaço urbano	Área de aglomerado urbano consolidado preconizado no POAC com acerto de escala relativamente a este plano.
C.39	Faixa de proteção a albufeiras	Espaço urbano	Área de aglomerado urbano consolidado preconizado no POAC.
C.40	Faixa de proteção a albufeiras	Espaço urbano	Área de aglomerado urbano consolidado preconizado no POAC.
C.41	Faixa de proteção a albufeiras	Espaço urbano	Acerto de escala a aglomerado urbano preconizado no POAC para inclusão na categoria de edificação dispersa ou solo urbano de baixa densidade.
C.42	Faixa de proteção a albufeiras	Espaço urbano	Área de aglomerado urbano consolidado preconizado no POAC.
C.43	Faixa de proteção a albufeiras	Espaço urbano	Área de aglomerado urbano consolidado preconizado no POAC e acerto de escala (com dimensão reduzida) para inclusão de edificação preexistente e licenciada na parte sul da proposta de exclusão, para inclusão na categoria de edificação dispersa ou solo urbano de baixa densidade.
C.44	Faixa de proteção a albufeiras	Espaço urbano	Acerto de escala a aglomerado urbano preconizado no POAC.
C.45	Faixa de proteção a albufeiras	Espaço urbano	Área de aglomerado urbano [Admeus] consolidado e preconizado no POAC.
E.01	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção. Esta área permitirá colmatar a necessidade de espaço para ampliação do aglomerado de Parreirinho.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E.02	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área com edificações já existentes, ainda que não totalmente consolidadas, para inclusão na categoria de edificação dispersa ou solo urbano de baixa densidade. Este aglomerado pretende concentrar a edificação nesta área e evitar a edificação noutras áreas de solo rural.
E.03	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção. Esta faixa pretende dar oportunidade à concentração da edificação no aglomerado de Cabenco, ao longo de vias infraestruturadas, minimizando assim os custos económicos e ambientais.
E.04	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão de aglomerado, contínua à área urbana já consolidada. Esta área pretende garantir a opção construtiva com terrenos com perfil de edificação e junto de via habilitante e do aglomerado existente de Estoufes.
E.05	Áreas com risco de erosão . . .	Equipamento desportivo	Área onde esteve implantado um equipamento desportivo, atualmente não utilizado mas existe intenção de requalificação do espaço desportivo, nomeadamente através da construção de um balneário e um novo campo (projeto).
E.06	Áreas com risco de erosão . . .	Equipamento turístico	Área que já se encontra inserida na categoria de espaço para fins turísticos no atual PDM e que já foi sendo parcialmente ocupada pelo restaurante “O Abocanhado”. É expectativa para este local a ampliação do restaurante e a criação de alojamento turístico complementar.
E.07	Áreas com risco de erosão . . .	Equipamento turístico	Área destinada a implantação de Equipamento Turístico — Unidade hoteleira do tipo Hotel de 4 estrelas, com projeto de investimento desenvolvido ao nível de Estudo Prévio, que suporta a instrução do Pedido de Informação Prévia registada na CMTB com o n.º 19/20087 e com parecer do turismo de Portugal apenas desfavorável por a sua localização, nos termos do PDM em vigor, se encontrar vinculada a Áreas Agroflorestais de Interesse Cénico e Paisagístico e REN. Trata-se de uma tipologia de Equipamento cuja natureza se encontra diretamente indexada à alavancagem da estratégia de desenvolvimento preconizada para a freguesia de Campo do Gerês e para o concelho, com a presente revisão do PDM. O polígono a excluir da REN emana da natureza cadastral extraída do projeto (estudo prévio) apresentada pelo promotor.
E.08	Áreas com risco de erosão . . .	Equipamento turístico	Área destinada a implantação de Equipamento Turístico, em terreno propriedade do Município, onde funcionou a antiga pedreira para extração de inertes que serviu de base à construção da barragem de Vilarinho das Furnas, no início dos anos 70 do século passado. A unidade hoteleira a edificar encontra-se diretamente associada à implementação do projeto designado de Natur Parque — Valorização do Espaço Natural da Serra Amarela, que a CMTB se encontra a executar com financiamento Comunitário através do ON2. O polígono a excluir da REN emana da natureza cadastral do terreno propriedade do Município e para o qual já existe um estudo prévio do projeto de investimento.
E.09	Cabeceiras de linhas de água	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção. Esta proposta pretende criar uma área para ampliação do aglomerado de Santa Cruz, contígua e adjacente a vias habilitantes que evite a ocupação para nordeste (NE), já que essa área é atravessada pela Geira, nome popular do troço da via romana n.º XVIII (Itinerário de Antonino), na serra do Gerês.
E.10	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão de aglomerado urbano da sede do concelho, em terreno propriedade do Município, cuja urbanização se pretende programar para suprir carências de habitação a custos controlados no concelho. Esta área localiza-se ao longo da EN205-3 que liga ao concelho de Vila Verde.
E.11	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção. Esta área visa suprir a necessidade de áreas para ampliação do aglomerado de Cruzes.
E.12	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão contínua ao aglomerado urbano consolidado de Santo António. Esta área visa o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção, de modo a garantir que este aglomerado terá opções construtivas de ampliação.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E.13	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado, ao longo da EN 307 (Terras de Bouro-Covide). Esta proposta pretende garantir que o aglomerado adjacente terá uma área de ampliação, o que fomentará a edificação concentrada em detrimento da dispersão e respetivas consequências no ambiente e na paisagem.
E.14	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão contínua a aglomerado urbano da sede do concelho, conforme PDM em vigor, e de ligação da área industrial/armazenagem proposta para nascente.
E.15	Cabeceiras de linhas de água	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão de aglomerado já consolidado, de acordo com o preconizado no PDM em vigor. Trata-se do único local natural com via habilitante para expansão do casco urbano existente.
E.16	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão contínua ao aglomerado urbano consolidado de Seara. O estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção promove ampliação deste aglomerado e evitar a expansão do aglomerado para solo rural.
E.17	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão do aglomerado de Freitas, mediante o estabelecimento de faixas com a profundidade necessária para ocupação com construção.
E.18	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão de aglomerado contínua à área urbana já consolidada e classificada como solo urbano no POAC.
E.19	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção e que se encontra classificada como solo urbano no POAC. Esta área enquadra-se dentro do POPNPG como área não abrangida por regime de proteção específico.
E.20	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção e a ligação entre espaços urbanos. Este espaço de solo urbano já se encontra preconizado no POAC.
E.21	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção e constitui a opção para a ampliação de dois aglomerados urbanos.
E.22	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão do aglomerado urbano de Vilarinho que pretende suprir as necessidades de opções construtivas para crescimento deste aglomerado.
E.23	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área referente ao plano de pormenor da Caniçada que já se encontra aprovado.
E.24	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado de Vilar a Monte. Esta proposta tem como objetivo o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção, de modo a concentrar a edificação em espaços infraestruturados.
E.25	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de aglomerado urbano, de acordo com o preconizado pelo POAC.
E.26	Áreas com risco de erosão . . .	Equipamento turístico	Área para implantação de equipamentos turísticos, conforme preconizado no POAC. Trata-se de uma área localizada na envolvente sul de Valdosende, onde se preconiza a implantação de empreendimentos turísticos bem como serviços complementares de apoio à animação turística como restaurante, health club, campos de ténis e/ou piscina descoberta, em conformidade com o estipulado no POAC.
E.27	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão de aglomerado contínua à área urbana já consolidada e classificada como solo urbano no PDM em vigor.
E.28	Áreas com risco de erosão . . .	Equipamento turístico	Área para implantação de equipamentos turísticos, conforme preconizado no POAC. Trata-se de uma área localizada na envolvente sul de Chamadouro, onde se preconiza a implantação de unidades hoteleiras, em conformidade com o estipulado no POAC.
E.29	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão de aglomerado, contínua à área urbana já consolidada que se encontra classificada como solo urbano no POAC.
E.30	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de aglomerado já consolidado antes da redelimitação dos perímetros urbanos, preconizado em POAC como espaço urbano e urbanizável e uma parte de dimensão reduzida como agrícola. No POPNPG enquadra-se como área não abrangida por regime de proteção específico e zona de proteção complementar do tipo II.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E.31	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção e ligação com o aglomerado urbano de Torre.
E.32	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão de aglomerado, contínua à área urbana já consolidada que se encontra classificada como solo urbano no POAC.
E.33	Áreas com risco de erosão . . .	Equipamento turístico	Área para implantação de equipamentos turísticos, conforme preconizado no PDM em vigor. Trata-se de uma área localizada a nascente do lugar de Torre, onde se preconiza a implantação de unidades hoteleiras, conforme estipulado no POAC.
E.34	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção, já preconizada no PDM em vigor e no POAC.
E.35	Áreas com risco de erosão . . .	Expansão de área habitacional e/ou serviços.	Área de expansão contínua a aglomerado urbano consolidado de Barro que permite o estabelecimento de uma faixa com a profundidade necessária para ocupação com construção. Está classificada como solo urbano no POAC em vigor.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa